PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

DECRETO Nº 745/2023

"Declara situação de emergência nas áreas do Município de Angelândia-MG, afetadas pelas chuvas intensas que se iniciaram no dia 10/12/2022 e se agravaram em 10/01/2023 e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Angelândia/MG**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as chuvas intensas e o vendaval, vem que atingindo o Município de Angelândia, há mais de 30 dias e que no dia 10 de janeiro do corrente ano, data em que houve agravamento da situação, com altíssima precipitação pluviométrica, o que ocasionou o deslizamento de terra na estrada que liga Angelândia/MG a Capelinha/MG, causando a interdição/obstrução de mais de 60% da via, prejudicando a circulação de veículos;

CONSIDERANDO que o temporal ocasionou o deslizamento de terra e assoreamento de córregos de bairros e ruas municipais que causaram desabamentos e inundações em residências que tiveram que ser desocupadas, a queda de árvores sobre vias públicas e estradas rurais, gerando, em seu conjunto, danos e obstruções em vias públicas, prejudicando a circulação de pedestres e de veículos, o transporte escolar e escoamento da produção agropecuária;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles insertos no Relatório emitido pela Defesa Civil local;

Recebi 11/01/23
Câmara Municipal de Angelândia

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados;

CONSIDERANDO o parecer da Defesa Civil Municipal que indica a necessidade de decretar situação de emergência, sendo necessário estabelecer atendimento às situações de excepcional interesse público, visando à reconstrução e recuperação das áreas atingidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as medidas a serem tomadas pelo Município na hipótese de declaração de estado de emergência ou de calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Angelândia, nas áreas afetadas pelas chuvas intensas que se iniciaram há mais de 30 dias e se agravaram no dia 10/01/2023.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme informações contidas no Relatório emitido pela Defesa Civil do Município, o qual faz parte do presente Decreto.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao cenário de desastre, para reabilitação e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do

Município.

Art. 4º - Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incs. XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades
administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e,
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Angelândia/MG, 10 de janeiro de 2023.

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal de Angelândia/MG